

RESOLUÇÃO Nº 834/2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação das férias dos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata e estabelece normas de gestão administrativa de períodos aquisitivos e concessivos.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão administrativa de férias dos servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação específica no âmbito interno da Câmara;

CONSIDERANDO que a presente iniciativa atende às orientações e recomendações do Ministério Público, no sentido de fortalecer a governança administrativa, assegurar a transparência na gestão de pessoal e prevenir irregularidades decorrentes da ausência de normatização específica sobre o tema;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aquisição, concessão, fruição, remuneração e indenização de férias dos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Compreendem-se:

I – servidores efetivos;

II – servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – servidores cedidos ou colocados à disposição da Câmara Municipal, desde que estejam exercendo cargo em comissão no âmbito do Poder Legislativo.



Parágrafo único. A presente Resolução possui natureza administrativa e regulamentar, não criando vantagem funcional nova, destinando-se à organização da gestão interna de pessoal.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

- I – período aquisitivo;
- II – período concessivo;
- III – exercício de férias;
- IV – abono pecuniário.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 3º Os servidores farão jus a 30 dias de férias a cada 12 meses de efetivo exercício.

§ 1º O primeiro período aquisitivo exige 12 meses de exercício.

§ 2º Excetuam-se os casos de férias coletivas.

§ 3º Licenças sem remuneração suspendem a contagem do período aquisitivo.

Art. 4º As férias deverão ser concedidas dentro do período concessivo.

§ 1º É vedada acumulação superior a 2 períodos.

§ 2º A exceção dependerá de:

- I justificativa formal;
- II necessidade do serviço;
- III autorização da Presidência.

§ 3º O setor de pessoal deverá adotar providências para impedir formação de passivo administrativo.



Art. 5º As férias poderão ser parceladas em até três períodos.

CAPÍTULO IV

ESCALA DE FÉRIAS

Art. 6º A Câmara deverá elaborar escala anual de férias.

§ 1º A escala deverá ser publicada até o final do exercício anterior.

§ 2º Poderá ser alterada por necessidade do serviço.

Art. 7º Preferencialmente, as férias ocorrerão nos meses de:

I - janeiro;

II - julho.

Parágrafo único. A preferência não gera direito adquirido ao servidor.

CAPÍTULO V

FÉRIAS COLETIVAS

Art. 8º Poderão ser concedidas férias coletivas.

§ 1º Ato do Presidente da Câmara.

§ 2º Servidores essenciais poderão permanecer em atividade.

§ 3º Poderão alcançar servidores sem período aquisitivo completo.

§ 4º Caso haja desligamento antes da aquisição, haverá compensação proporcional.

§ 5º A concessão de férias coletivas deverá observar planejamento administrativo e não poderá gerar passivo financeiro futuro.

60-01

CAPÍTULO VI

REMUNERAÇÃO

Art. 9º O servidor receberá adicional constitucional de férias.

Parágrafo único. Base de cálculo: remuneração do cargo exercido.

CAPÍTULO VII

INDENIZAÇÃO

Art. 10 A indenização de férias será devida em caso de:

I exoneração

II aposentadoria

III falecimento

IV posse em cargo inacumulável

§ 1º Calculada com base na remuneração do desligamento.

§ 2º Abrange períodos adquiridos e não usufruídos.

Art. 12 Excepcionalmente poderá haver indenização para servidor ativo quando:

I comprovada impossibilidade de fruição;

II interesse da Administração;

III disponibilidade orçamentária;

IV autorização da Presidência.

Parágrafo único. A indenização terá caráter excepcional e não poderá se tornar prática administrativa regular.



CAPÍTULO VIII

CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 13 O setor de gestão de pessoal deverá manter controle atualizado de férias.

§ 1º Controle de períodos aquisitivos.

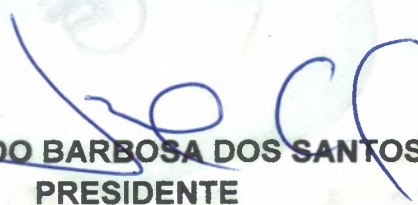
§ 2º Controle de períodos concessivos.

§ 3º Monitoramento de acúmulo.

§ 4º Relatório anual à Presidência.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.



LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE